

## **ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÃO: JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA NO TRIÊNIO 2015, 2016 E 2017<sup>1</sup>**

Amanda Amaral de Menezes<sup>2</sup>, Denise Pinheiro<sup>3</sup>, Ana Carolina Conceição Garcias de Oliveira, Sabrina Sayuri Arakaki, Thaina Camilo Ferreira, Adrián Sanchez Abraham, Clerilei Aparecida Bier, Patrícia Vendramini<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Vinculado ao projeto “Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina”

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG – PIVIC/UDESC

<sup>3</sup> Orientadora, Departamento de Administração Pública - ESAG – [denise.pinheiro@udesc.br](mailto:denise.pinheiro@udesc.br)

<sup>4</sup> Acadêmicas e Docentes dos Cursos de Administração Pública e Administração Empresarial – ESAG

A presente pesquisa se constitui da análise de acórdãos de Improbidade Administrativa através dos dados da Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) nos anos de 2015, 2016 e 2017, relacionados ao tema licitações públicas. A pesquisa apresenta alguns resultados parciais como a identificação nos acórdãos extraídos, quais deles são na área de licitação, quem são os réus e quais foram as condenações ou absolvições em 1º Grau.

Dos 262 acórdãos sobre improbidade administrativa analisados, na área de licitação são 56 (24%), nas contratações diretas são 28 (12%) e em outras áreas são 152 (64%). Ainda, o Gráfico 1 apresenta quem e quantos são os réus, e um ponto importante a destacar é a quantidade de particulares que estão envolvidos nessas ações de improbidade, são 100 particulares (37%), um número muito elevado. As condenações e absolvições foram analisadas somente até o 1º grau, das absolvições temos: 66 Servidores, 32 Particulares, 1 Órgão Público, 6 réus que não fica claro se são privados ou agentes públicos, mas que foram absolvidos, 1 Entidade Pública, 1 Entidade Federativa e 26 Agentes Políticos. E das condenações temos 22 Servidores, 69 Particulares e 41 Agentes Políticos. Ainda, temos 9 réus que o acórdão não indica quem e quantos são agentes públicos ou privados, sendo assim prejudicada na análise.

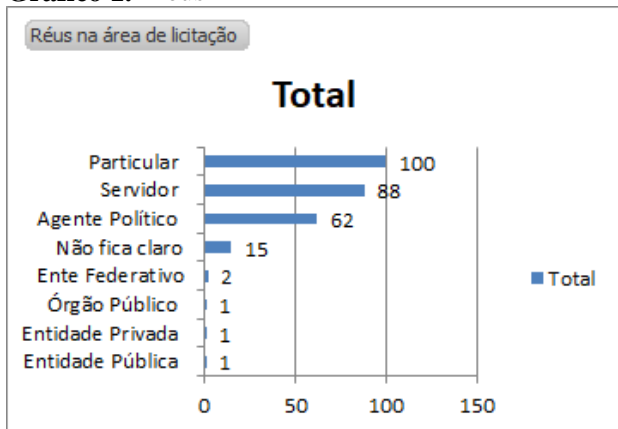
A pesquisa é qualitativa de caráter exploratório e descritivo, feita através dos dados do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, levantamentos bibliográficos e embasamento principalmente na Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa - e na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Importante ressaltar que a Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa, traz em seus artigos 9º, 10 e 11, hipóteses que são considerados atos de improbidade administrativa que basicamente são: art. 9º atos que importam enriquecimento ilícito; art. 10 atos que causam prejuízo ao erário; art. 11 atos que atentem contra os princípios da administração pública. Os casos de improbidade administrativa na área de licitação são bem abrangentes, na análise eles apareceram nos três artigos, por isso a importância do estudo.

É perceptível que essa é uma área que precisa de muito cuidado, visto que o recorte de anos é curto e a quantidade de ações de improbidade administrativa no quesito compras públicas é altíssimo. Percebe-se ainda que a licitação é uma área muito sensível de atuação da administração pública e também para o gestor que é quem responde ao final do processo. Para um melhor desempenho dessa área, pode-se precisar que a administração faça uma gestão de riscos,

um controle interno melhor e mais estruturado; e boas orientações para um alto desempenho no processo licitatório.

**Gráfico 1. Réus**



Fonte: Elaborado pela autora

**Palavras-chaves:** Improbidade Administrativa. Contratações Públicas. Licitações. Contratações Diretas. Jurisprudência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm)>

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm)>

HARGER, Marcelo. Improbidade administrativa – comentários à Lei n. 8.429/92. São Paulo: Atlas, 2014